



**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2021.**

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA Nº. 898/2021 - GAB/SSP/MA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memo. Nº 86/2021-CART.GERAL/CORREG.GERAL, de 27.04.2021,

**RESOLVE:**

**Arquivar**, com fundamento no art. 127, e art. 128, ambos da Lei nº 8.508/2006 e art. 259, da lei 6.107/1994, o **Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2017**, - Portaria nº 184/2017-GAB/SSP/MA, em conformidade com a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública, instaurada em desfavor dos servidores **JOCIMAR PEDRO DE JESUS FILHO**, ID: 365312, Investigador de Polícia (Aposentado), **RAIMUNDO COSTA NETO**, ID: 366229, Investigador de Polícia (Aposentado), **CARLOS JOSÉ BIONE CARVALHO**, ID: 1099225, Investigador de Polícia (Demitido) e **PAULO DE LIMA CEZAR**, ID: 1836709, Investigador de Polícia 1, Classe C, Referência 9, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Imperatriz.

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,  
EM SÃO LUÍS, 29 DE ABRIL DE 2021.**

**JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC/MA**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021-CPC**

**Define a Política** de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Maranhão, estabelece diretrizes e dá outras providências.

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos incisos II, VI e VII do art. 12, da Lei Estadual nº 8.508 de 27 de novembro de 2006, e,

CONSIDERANDO que à Polícia Civil, instituição permanente do Poder Público, organizada de acordo com os princípios do respeito ao Estado Democrático de Direito, da defesa da cidadania e dos direitos humanos, da hierarquia, da disciplina, da legalidade e da probidade, incumbe, ressalvada a competência da União e da Justiça Militar, exercer com exclusividade as funções de Polícia Judiciária Estadual, apurando infrações penais, promovendo inquérito policial, auto de prisão em flagrante, termo circunstanciado de ocorrência, auto de apreensão em flagrante de ato infracional, auto de investigação de ato infracional e boletim circunstanciado de ocorrência de ato infracional em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que são atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil, dentre outras: dirigir e representar a Polícia Civil; planejar, padronizar, supervisionar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades da Polícia Civil e zelar pela observância de

seus princípios; bem como promover o relacionamento polícia-comunidade, procurando direcionar os benefícios para a consecução dos objetivos finalísticos da Instituição Policial Civil, e praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil, nos termos da lei, nos termos dos incisos I, IV, XV e XVIII do art. 8º da Lei Estadual nº 8.508 de 27 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos internos e externos de comunicação da Polícia Civil, buscando por meio de orientações e recomendações promover a padronização da comunicação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um padrão de relacionamento reconhecido e valorizado, pautado em uma relação de respeito, transparência, equidade e responsabilidade com todos os entes públicos e, em especial, com os meios de comunicação;

CONSIDERANDO que as ações desenvolvidas pela Polícia Civil têm considerável repercussão na mídia, demandando uma uniformização dos procedimentos e métodos de divulgação, com vistas a sempre fortalecer a imagem da instituição policial civil e de seus servidores;

CONSIDERANDO que as solenidades públicas no âmbito desta instituição devem obedecer uma série de critérios e formalidades a serem padronizados, proporcionando maior credibilidade institucional, transparecendo organização, eficiência e fortalecimento da imagem da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a inserção de notícias na mídia em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 001/2018, do Conselho de Polícia Civil do Maranhão, que instituiu a identidade visual da Polícia Civil do Estado;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Definir a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Maranhão, a fim de padronizar e regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com as atribuições da Instituição Polícia Civil e com os deveres, proibições e responsabilidades funcionais do policial civil.

**CAPITULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º** A política de comunicação social da Polícia Civil tem por finalidade traduzir o conjunto de comandos estratégicos e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução das atividades de comunicação social.

**Art. 3º** A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), responsável pelas ações de comunicação social do Gabinete do Delegado Geral, deverá orientar as linhas gerais das atividades técnicas e administrativas que viabilizem a unidade política, a coesão orgânica, a excelência e eficiência dos serviços prestados, a uniformidade dos procedimentos administrativos da área, bem como a adoção de um padrão de comportamento ético que resguarde e promova, em primeiro plano, a imagem da instituição, em consonância com as normas estabelecidas no Estatuto da Polícia Civil do Estado.

**Art. 4º** A política de comunicação social será implementada em consonância com os fundamentos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, nas Constituições Federal e do Estado, e na legislação vigente, buscando instituir um sistema estruturado e organizado.

**Art. 5º** A função principal da comunicação social e das atividades que com ela se relacionam, direta ou indiretamente, em termos administrativos e operacionais, compreenderão os campos de atuação nas áreas de Assessoria de Imprensa, Redes Sociais, Relações Públicas e Publicidade.

## CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

**Art. 6º** A Política de Comunicação Social da Polícia Civil será regida pelos seguintes fundamentos:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
- III. difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possam vir a prejudicar as atividades de investigação e/ou inteligência policial;
- IV. divulgação dos serviços prestados pela Polícia Civil com prevalência de finalidades informativas, educativas e culturais;
- V. ampla divulgação dos serviços prestados pela instituição, resguardando o previsto no Art. 20 do Código de Processo Penal;
- VI. tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação;
- VII. promoção da imagem institucional como um todo, afastando-se a prevalência de qualquer unidade ou servidor;
- VIII. valorização da tradição, da história e dos símbolos da PCMA.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 7º** Constituem diretrizes da política de comunicação social da Polícia Civil:

- I. padronizar e unificar as atividades de comunicação social;
- II. ampliar a divulgação das ações de prevenção da violência e do combate à criminalidade;
- III. ampliar a divulgação das ações e operações da Polícia Civil;
- IV. intensificar a comunicação interna, buscando a integração de todos os setores;
- V. qualificar e aperfeiçoar os profissionais da área de comunicação social;
- VI. unificar a imagem da Polícia Civil, utilizando-se primordialmente do símbolo institucional para identificar todo e qualquer material operacional ou promocional, incluindo as vestimentas utilizadas pelos policiais, conforme a legislação vigente sobre identidade visual.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** A Assessoria de Comunicação Social é subordinada diretamente ao Delegado Geral e instalada na Delegacia Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único. A unidade será responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão, controle, organização e orientação geral sobre assuntos referentes aos serviços de comunicação social;

**Art. 9º** Na indicação do profissional/servidor para atuar na Assessoria de Comunicação Social, serão considerados os seguintes critérios:

- I. preferencialmente graduação em comunicação social;
- II. perfil para realização de atividades afetas à área de comunicação;
- III. preferencialmente, experiência em veículos de comunicação;
- IV. possuir aptidão para redação, fluência verbal, iniciativa, raciocínio rápido e senso de organização;
- V. conhecimento da estrutura da Polícia Civil;
- VI. habilidade para acessar as plataformas das diversas mídias sociais.

**Art. 10 -** O serviço de comunicação social desenvolvido pela Polícia Civil será implementado através de ações com enfoque na natureza institucional e terá como objetivo o desenvolvimento de programas, projetos e atividades na área de comunicação social, desempenhadas pela Assessoria de Imprensa, Serviço de Relações Públicas e Serviço de Publicidade.

§1º A Assessoria de Comunicação Social será responsável por divulgar, cumprir e fazer cumprir as normas que fundamentam a política de comunicação social da Polícia Civil e, em especial, as regras de conduta para a divulgação das atividades da instituição.

§2º A ASCOM deverá desempenhar suas atividades, integrada com as ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública (SSP) e outras assessorias institucionais.

### SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

**Art. 11** A assessoria de imprensa abrangerá todas as atividades de contato com a imprensa sobre assuntos relacionados à Polícia Civil, objetivando divulgar ações da instituição e atender às demandas dos veículos de comunicação.

§ 1º As ações, operações policiais e demais eventos relacionados à atividade policial deverão ser comunicados com maior brevidade possível à Assessoria de Comunicação Social, a quem caberá a divulgação do fato.

§ 2º Para a efetivação do disposto no parágrafo anterior será utilizado o aplicativo de mensagens por meio do número de celular funcional da Assessoria de Comunicação, bem como o correio eletrônico (e-mail) institucional: [ascom@policiacivil.ma.gov.br](mailto:ascom@policiacivil.ma.gov.br).

§3º Excepcionalmente, em virtude da urgência e instantaneidade dos fatos, a atividade a ser divulgada poderá ser repassada por ligação telefônica, devendo, posteriormente, ser formalizada nos canais mencionados no parágrafo segundo.

**Art. 12** A assessoria de imprensa compreende as seguintes atribuições:

- I. recepção de informações visando à elaboração de matérias e postagens para a publicação nas mídias oficiais da Polícia Civil (site e redes sociais);



II. acompanhamento de operações policiais de repercussão, quando necessário;

III. manutenção de acervo catalogado de vídeos, áudios e fotos produzidos no âmbito da Polícia Civil;

IV. produção e envio de notas oficiais e textos jornalísticos para os meios de comunicação sobre as ações desenvolvidas e assuntos relacionados à Polícia Civil;

V. atualização e gerenciamento das matérias publicadas no site institucional, na intranet e nas redes sociais da Polícia Civil;

VI. divulgação sistemática das ações e de eventos em que a Polícia Civil se fizer presente, visando estreitar a sua aproximação com a sociedade.

**Art. 13** Os dados enviados à ASCOM para divulgação das ações/operações deverão conter minimamente as seguintes informações, sem prejuízo de outras julgadas importantes pelo responsável pelas informações:

I. o nome da superintendência, departamento ou delegacia responsável pela ação e de quem deu apoio;

II. data e local da ação;

III. espécie de ação (cumprimento de mandados, prisão em flagrante, ações sociais, entre outros);

IV. breve histórico da ação/investigação (crimes relacionados), sem, de maneira alguma, expor os meios e técnicas de investigação criminal;

V. número de prisões efetuadas, sexo e idade dos envolvidos;

VI. antecedentes criminais dos envolvidos, caso exista;

VII. descrição dos objetos, bens ou valores apreendidos.

**Art. 14** As imagens enviadas para a divulgação devem respeitar a identidade visual da Polícia Civil e se dará da seguinte forma:

I. as fotografias devem ser produzidas na posição horizontal;

II. quando as fotografias forem produzidas nas sedes das unidades policiais, deve ser utilizado o banner padrão da Polícia Civil descrito na Resolução nº. 001/2018-CPCMA;

III. é vedada a divulgação de nome e imagem de pessoas presas, em qualquer situação, ainda que de costas ou editadas sob pena de incidência nos crimes de abuso de autoridade previstos na Lei nº. 13.869/2019.

**Art. 15** As coletivas de imprensa na região metropolitana de São Luís deverão ser organizadas pela ASCOM, para a qual serão repassadas antecipadamente as informações pertinentes, e a quem caberá articular com os diversos órgãos de imprensa a melhor oportunidade para realização de coletivas ou entrevistas, evitando que mais de uma divulgação aconteça na mesma data e horário.

Parágrafo único. No interior do Estado, divulgação de ações no formato de “coletivas” ficará a cargo dos Delegados Regionais, que deverão comunicá-las previamente à ASCOM, para ajuste da melhor data e horário, evitando coincidências.

**Art. 16** As participações em matérias e entrevistas jornalísticas deverão, sempre que possível, ser previamente comunicadas à ASCOM e seguirão os princípios e diretrizes previstos nesta Resolução.

**Art. 17** Fica recomendado que as entrevistas em nome da instituição Polícia Civil contenham respostas técnicas e objetivas, que interessem à sociedade e transmitam confiança, compostura digna de respeito e linguagem de fácil entendimento.

**Art. 18** É proibida a divulgação, por qualquer meio de comunicação, de técnicas, procedimentos, ferramentas de investigação criminal e de inteligência policial.

**Art. 19** É vedada, em matérias e entrevistas jornalísticas, qualquer manifestação política ou ideológica por quem esteja na qualidade de representante da Polícia Civil do Estado do Maranhão e, em caso de emissão de opinião pessoal, deverá ser dissociada do nome da instituição e ressaltada esta condição.

**Art. 20** O envio de dados estatísticos aos veículos de imprensa deve se dar exclusivamente pela Assessoria de Comunicação Social da Polícia Civil, após articulação com a Assessoria de Comunicação da Secretaria da Segurança Pública (SSP) e autorização do Delegado Geral.

Parágrafo único. Os dados estatísticos de divulgação serão produzidos pela Unidade de Estatística e Análise Criminal da Polícia Civil do Maranhão – UEAC/PCMA.

### SEÇÃO III DAS ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS

**Art. 21** As atividades de Relações Públicas objetivam estabelecer e manter o bom relacionamento entre os servidores e a sua instituição e entre estes e a sociedade.

**Art. 22** Às atividades de Relações Públicas competem as seguintes atribuições:

I. planejar e executar ações integradoras de cunho esportivo e educacional;

II. organizar e atualizar calendário com as datas comemorativas e de relevância para a promoção de ações da Polícia Civil;

III. promover ações que visem a estimular atividades de relação interpessoal dos servidores da instituição;

IV. padronizar o desenvolvimento das atividades de posse, inaugurações e formaturas, outorgas de medalhas, condecorações e outros eventos realizados pela Polícia Civil;

V. planejar, coordenar e executar todas as cerimônias da Polícia Civil em que o Delegado Geral estiver presente, bem como orientar a organização das demais solenidades públicas no âmbito da Polícia Civil;

VI. produzir, com exclusividade, convites em nome do Delegado Geral para solenidades oficiais;

**Art. 23** A produção de faixas e cartazes para divulgação externa, alusivas a eventos ou ações sociais deverão ser encaminhadas à Assessoria de Comunicação, para análise e posterior autorização do Delegado Geral.

### SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE

**Art. 24** As atividades do Serviço de Publicidade objetivam divulgar e fortalecer a imagem da Polícia Civil interna e externamente.



**Art. 25** O Serviço de Publicidade compreende as seguintes atividades:

I. planejar e executar campanhas institucionais de divulgação da Polícia Civil;

II. administrar as páginas da Polícia Civil nas mídias sociais;

III. executar serviços de editoria gráfica, filmagens, fotografias e outros meios de mídia, necessários à complementação das tarefas da Assessoria de Comunicação Social;

IV. produzir cartazes, folders e banners de uso específico ou eventual.

### CAPÍTULO V DAS MÍDIAS SOCIAIS

**Art. 26** As páginas de unidades policiais em redes sociais da internet (Facebook, Instagram, Twitter, etc) devem ser utilizadas exclusivamente como ferramenta para divulgação da atividade policial realizada pelo respectivo departamento ou delegacia, observando-se as seguintes diretrizes:

I. somente poderão existir perfis em redes sociais, além do oficial da Polícia Civil, na seguinte forma: um para cada superintendência, um para cada delegacia regional, um por delegacia especializada, um para o Departamento de Operações Táticas Especiais - DOTE e um para a Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, por rede social e unicamente para divulgação das atividades relacionadas às suas próprias atribuições. O Delegado Geral poderá autorizar a criação de outros perfis em redes sociais mediante requisição justificada do setor interessado.

II. o gestor local das páginas das unidades policiais nas mídias sociais deverá ter as habilidades e qualificações conforme previsto no artigo 9º desta Resolução, devendo seu nome, cargo, matrícula, e lotação ser encaminhado mediante ofício à ASCOM, com a devida atualização em caso de mudança;

III. deverão ser utilizados na página do perfil somente os símbolos oficiais da instituição, não se admitindo emblemas ou logo personalizados;

IV. é vedado qualquer manifestação pessoal/opinativa, de cunho ideológico, político-partidário ou sindical;

V. é vedada a publicação de imagens que identifiquem indivíduos presos em qualquer circunstância;

VI. é vedada a publicação de imagens de crianças e adolescentes, sejam vítimas ou infratores, ainda que de costas ou editadas, em observância à lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VII. é vedada a publicação de imagens de vítimas, salvo se expressamente autorizadas.

Parágrafo Único. A autorização de divulgação aqui prevista não desobriga o cumprimento da regra estipulada no artigo 15 desta Resolução.

### CAPÍTULO VI DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES EM MÍDIAS SOCIAIS

**Art. 27** Visando atender ao princípio da impessoalidade e cumprir o que preconiza o art. 37, §1º, da Constituição Federal, fica expressamente vedado aos servidores da Polícia Civil do Estado do Maranhão:

I. usar de distintivos, insígnias, armas, trajes operacionais, viaturas, símbolos, ou quaisquer outros bens ou materiais de propriedade da Polícia Civil do Estado do Maranhão em postagens pessoais em redes sociais e mídias em geral, com caráter depreciativo à Polícia Civil, visando obter lucro, vantagem material ou imaterial indevidas, ou com a finalidade de autopromoção midiática.

II. divulgar imagens de delegacias de polícia ou edifícios da Polícia Civil do Estado, ou o interior destas, com as viaturas como plano de fundo ou, de qualquer modo, com o emprego de bens do uso especial do Estado do Maranhão em postagens de autopromoção.

III. associar sua imagem profissional à marca de empresas ou de produtos comerciais.

IV. utilizar aplicativos de imagem e vídeo, com músicas, danças, dublagens, ou imitações popularmente conhecidas como *memes*, envolvendo a imagem da Polícia Civil.

**Art. 28** Postagens e promoções particulares de cunho eminentemente privado devem ser isentas e distantes de menção direta ou indireta ao cargo e função exercida pelo policial civil usuário de redes sociais.

### CAPÍTULO VII DAS ENTREVISTAS

**Art. 29** Toda entrevista concedida terá por escopo representar a Polícia Civil enquanto instituição pública, ficando estabelecido os seguintes critérios para representação da instituição nos meios de comunicação:

I. o Delegado Geral será o principal porta-voz da Polícia Civil. Em sua ausência, os substituem o Delegado Geral Adjunto Administrativo e, na ausência deste, o Delegado Geral Adjunto Operacional, ou, ainda, outro servidor que for designado pelos anteriores.

II. os Superintendentes, os Delegados Regionais, os titulares de Delegacias Especializadas e demais Delegados Distritais poderão conceder entrevistas, manifestando-se a respeito de temas de suas respectivas áreas de atuação, ou sobre operações da polícia ocorridas sob sua autoridade.

Parágrafo único. Quando da concessão de entrevistas as autoridades mencionadas neste artigo devem trajar as vestimentas oficiais da Polícia Civil ou traje formal, bem como, sempre que possível, posicionar-se à frente de banner padrão da Polícia Civil no formato descrito na Resolução nº. 001/2018-CPCMA

### CAPÍTULO VIII DAS CONDUTAS DOS POLICIAIS CIVIS NAS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Art. 30** Em consonância com as diretrizes de Comunicação Social da Polícia Civil, veiculadas nesta Resolução, deverão ser adotadas pelos policiais civis as seguintes condutas na divulgação de ações e operações:

I. abordagem isenta de conceitos ou afirmações e sem julgamento de qualquer natureza;

II. divulgação de quaisquer informações devem ser feitas, preferencialmente, pelo Delegado Titular da unidade na qual ocorreu a ação policial a ser tornada pública, ou representante por ele designado.

III. apresentação de material apreendido em operações policiais, sendo vedada a atribuição de valores estimativos bem como a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da Polícia Civil ou seus símbolos;

IV. proibição da apresentação detalhada de documentos arrematados ou apreendidos que possam identificar pessoas investigadas;

V. proibição da exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos visando a autopromoção;

VI. proibição da concessão de entrevistas por custodiados;

VII. proibição da divulgação dos meios empregados na investigação policial;

VIII. utilização do brasão da Polícia Civil como símbolo exclusivo para representar a Instituição, sendo vedada a criação e divulgação de marcas e denominações personalizadas de equipes ou unidades policiais;



IX. proibição de utilização dos símbolos da Polícia Civil do Maranhão em qualquer tipo de campanha publicitária com fins lucrativos;

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31** O descumprimento do disposto nesta Resolução poderá representar a prática infrações disciplinares expressas no art. 56, I, alínea d, II, alíneas a e b, e III, alíneas j, n, e o, da Lei Estadual nº. 8.508/2006, que dispõe sobre a organização da Polícia Civil, corroborado pelos deveres funcionais do policial civil, especificamente os previstos no art. 50, III e IV, da mesma lei.

**Art. 32** No caso de inobservância do conteúdo desta Resolução serão remetidos material audiovisual, cópia ou ata notarial pela Assessoria de Comunicação ao Delegado Geral para encaminhamento à Corregedoria-Geral com vistas à apuração dos fatos.

**Art. 33** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pela Assessoria de Comunicação Social em conjunto com a Direção Superior da Polícia Civil.

**Art. 34** Fica recomendado que os atos e publicações pretéritos sejam adequados aos termos da presente resolução no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 35** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CONSELHO DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS/MA 23 DE ABRIL DE 2021.

**Presidente:** ANDRÉ LUÍS GOSSAIN \_\_\_\_\_

**Membros:** Roberto Wagner Leite Fortes \_\_\_\_\_

Cristiano Moreira F.Albuquerque \_\_\_\_\_

Ederson Martins Pereira \_\_\_\_\_

Ricardo Luiz de Moura e Silva \_\_\_\_\_

Miguel Alves da Silva Neto \_\_\_\_\_

Carlos Alessandro Rodrigues Assis \_\_\_\_\_

Guilherme Luiz Campelo dos Santos \_\_\_\_\_

Breno Galdino de Araújo \_\_\_\_\_

Lúcio Rogério do Nascimento Reis \_\_\_\_\_

**Maria do Rosário Corrêa Tavares**  
Secretária

**Corpo de Bombeiros Militar - CBM/MA**

PORTARIA Nº 122/2021/GAB.CMDO/CBMMA

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Art. 67 da lei 8.666/1993.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o militar, **Gabriel** de Oliveira Pacheco – 2º TEN QOCBM, para atuar como Gestor do Contrato nº 007/2021/CBMMA, com observância na portaria nº 74/2011/Gab.Cmdo publi-

cada no Boletim Geral nº 82 de 27 de junho de 2011 – atribuições dos gestores de contrato no âmbito do CBMMA.

Art. 2º - Designar o militar, Carlos **Erick** França Martins – 2º TEN QOCBM, para atuar como Gestor do Contrato nº 007/2021/CBMMA, na ausência do gestor titular.

Art. 3º - Os gestores de contrato deverão providenciar seu cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA, conforme Art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2021.**

**Célio Roberto** Pinto de Araújo – Cel QOCBM  
Comandante Geral / CBMMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 132/2021 – CORSIP/SEAP

**O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, inciso II, do Decreto nº 33.332, de 13 de setembro de 2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º- Designar **LUCIANA NEVES PIMENTEL**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº. 860373 -1, para atuar, na qualidade de membro, em substituição a servidora **DEUCILENE RODRIGUES DOS SANTOS BOGEA**, Inspetora de Polícia Penal, matrícula nº 312152, na Comissão dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

.**Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2021-CORSIP/SEAP**, instaurada através da Portaria nº 072/2021-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E no dia 11/03/2021, sob edição nº 049.

.**Processo Administrativo Disciplinar nº 022/2019-CORSIP/SEAP**, instaurada através da Portaria nº 169/2019-CORSIP/SEAP, publicada no D.O.E no dia 02/09/2019, sob edição nº 166.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA, EM SÃO LUÍS, 03 DE MAIO DE 2021.**

**WASHINGTON DE JESUS CABRAL COSTA**  
Corregedor do Sistema Penitenciário

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA  
ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE MARÇO DE 2021.** Na publicação Executivo, página 62 do Diário Oficial do Estado Maranhão, matéria publicada no dia 04 de março de 2021. **Onde se lê:** Art.2º, § 1º: O benefício a que se refere o *caput* será concedido, para cada empresa, até o limite de 05 (cinco) novos empregos efetivamente acrescidos. **Leia-se:** Art.2º, § 1º: O benefício a que se refere o *caput* será concedido, para cada novos empregos efetivamente acrescidos. São Luis, 03 de maio de 2021. Assessoria Especial/SETRES.